



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025

AUTOR: Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos
Sobrinha

EMENTA: *Institui o Dia Municipal do Católico no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.*

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa da Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, que tem por objetivo **instituir o Dia Municipal do Católico**, a ser celebrado anualmente no dia 27 de novembro, data em que se comemora a Festa de Nossa Senhora das Graças, padroeira do Município.

A proposta prevê a inclusão da data no calendário oficial de eventos do município e autoriza a promoção de atividades culturais, sociais, educativas e religiosas, bem como a contribuição do Poder Público Municipal, dentro de suas competências administrativas e orçamentárias, para a realização dessas atividades.

2 – ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



a) Competência legislativa

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local**, incluindo a organização do calendário oficial de eventos e a promoção cultural e religiosa da comunidade.

b) Fundamentos constitucionais e legais

- **Art. 5º, VI, CF/88:** garante a liberdade religiosa e a possibilidade de manifestação da fé.
- **Lei Orgânica Municipal:** autoriza a Câmara Municipal a instituir datas comemorativas e feriados municipais, desde que respeitadas as normas constitucionais.

c) Observações quanto à iniciativa legislativa

A matéria é de iniciativa parlamentar, o que é **correto e legítimo**, pois a proposta se refere à criação de data comemorativa e regulamentação do calendário oficial de eventos, competência ordinária do Poder Legislativo.

d) Impacto financeiro

O projeto prevê que a contribuição do Poder Público Municipal às atividades alusivas se dará **dentro das atribuições administrativas e orçamentárias**, não gerando obrigação de despesa direta nova além da previsão orçamentária vigente.

e) Técnica legislativa

O texto está redigido de forma clara, com artigos organizados, definindo objetivos, abrangência e execução, atendendo à formalidade prevista na Lei Complementar nº 95/1998 e ao Regimento Interno da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



3 – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025 é **constitucional, legal e regimentalmente viável**, não havendo impedimentos formais ou materiais à sua tramitação. Recomenda-se atenção à eventual previsão orçamentária para apoio às atividades comemorativas, garantindo que se respeite o princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Opina-se, portanto, **pela regular tramitação do projeto**, cabendo às Comissões Permanentes competentes análise de mérito e parecer.

4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, o projeto deve ser encaminhado à seguinte Comissão Permanente:

Comissão de Justiça e Redação

- Fundamentação: Art. 44, I, e art. 47 do RI.
- Motivo: verificar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Pindoretama/Ce 17 de Setembro de 2025

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.